



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Protocolo nº 0269 de 04/12/25
Livro nº 04 Fls 99/100
Ass. Jefferson Gomes

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES EM 4,68% DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN/RJ.”**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através dos Vereadores que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento) por cento os salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma como prescreve o artigo 37, X da CF/88.

Parágrafo único: Não será concedido o referido reajuste ao DAS III e IV.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, deverão ser fixados no orçamento do exercício em Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A implementação da revisão anual prevista na Constituição Federal no art. 37, inciso X, deverá atender aos limites fixados na LRF.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2026.

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 04 de dezembro de 2025.


JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente


ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vice-presidente


MOISES DOS SANTOS ROCHA
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Os servidores da Câmara Municipal, seus vencimentos foram ajustados em 2012, desde da ocasião, não foram realizados reajustes nos vencimentos, trazendo então, a desfasagem nos vencimentos dos Servidores da Casa Legislativa.

Os ajustes realizados dentro do período de 2013 a 2023, foram referentes ao DAS IV, que é o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Assim, o ajuste utilizado para à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus vencimentos, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais. No caso em tela, será colocado o acumulado do último ano, que é de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de novembro de 2024 a outubro de 2025

Além disso, a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X e XI, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme art. 175, do Regimento Interno.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 04 de dezembro de 2025.


JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente


ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vice-presidente


MOISES DOS SANTOS ROCHA
1º Secretário